

B)4.
SAR
DCIRT



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 08/2020

PROPOSTA

Nº 08/2020/DCIRT

Realizada em 08/05/2020

DELIBERAÇÃO Nº 163/2020

ASSUNTO: GESTÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO CREIRO – Renovação de Protocolo de Colaboração com a Associação Baía de Setúbal.

Considerando que:

- a) A Câmara Municipal de Setúbal celebrou em 27 de maio de 2017 com a Agência Portuguesa do Ambiente, IP. E com a Administração de Portos de Setúbal e Sesimbra, SA., Protocolos de Delegação de Competências e de Gestão e Exploração respetivamente, para uma gestão e requalificação da orla costeira municipal mais eficiente e efetiva, tendo seguidamente protocolado com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas a cogestão do Parque de Estacionamento do Creiro;
- b) A cogestão daquele Parque de Estacionamento implicava a alocação imediata de recursos, o que não se apresentava viável, tendo sido estabelecida uma parceria com a Associação da Baía de Setúbal, de forma articulada com a Santa Casa da Misericórdia de Azeitão, que foi executada no ano de 2019, contribuindo para a fruição sustentada das praias da Arrábida e tendo constituindo um bom serviço à população;
- c) A Associação da Baía de Setúbal é uma associação cujos fins são, designadamente, o desenvolvimento turístico sustentável da Baía de Setúbal, a promoção da Baía de Setúbal como destino turístico, e a promoção e gestão de projetos e equipamentos de interesse turístico, por si ou conjuntamente com outras entidades;
- d) A Direção da Associação manifestou já a sua disponibilidade de princípio para renovar a parceria estabelecida;

Assim, ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, alíneas ee) e ff) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação da minuta do Protocolo a celebrar entre o Município de Setúbal e a Associação da Baía de Setúbal, conforme anexo à presente proposta.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57º da lei 75/13, de 12 de setembro.

ANEXOS:

- Proposta de Protocolo de Colaboração para a gestão do parque de estacionamento do Creiro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de Setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DE SETÚBAL E A ASSOCIAÇÃO DA BAÍA DE SETÚBAL
PARA A COGESTÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO CREIRO

Entre

Município de Setúbal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria das Dores Meira, como Primeiro Outorgante;

e

Associação da Baía de Setúbal, com sede na Casa da Baía, à Avenida Luísa Todi, 468, 2900-456 Setúbal, com o NIF 508810060, representada pelos seus legais representantes, como Segundo Outorgante:

Considerando os termos da deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, de 19 de setembro de 2018, com a aprovação do Protocolo de Cooperação entre o Município de Setúbal e a Associação da Baía de Setúbal e no quadro do desenvolvimento do Protocolo de Cogestão do Parque de Estacionamento do Creiro, sito no Parque Natural da Arrábida, acordado entre o ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas e o Município de Setúbal, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre o Município de Setúbal e a Associação da Baía de Setúbal, para a Cogestão do Parque de Estacionamento do Creiro, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo destina-se a definir os termos de colaboração entre os Outorgantes, para operacionalizar a cogestão do Parque de Estacionamento do Creiro, de acordo com o estipulado

no **PROTOCOLO DE COGESTÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO CREIRO, SITO NO PARQUE NATURAL DA ARRÁBIDA**, entre o Instituto de Conservação da Natureza e Florestas e o Município de Setúbal, cuja cópia se encontra em anexo.

Cláusula 2.ª

(Autorização do ICNF)

A execução do presente Protocolo depende de autorização do ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, nos termos da cláusula 6.ª do Protocolo referido na cláusula anterior.

Cláusula 3.ª

(Vigência)

O presente Protocolo vigorará no ano de 2020, entre 01 de junho e 30 de setembro, renovando-se a vigência em cada ano, nos mesmos termos, salvo oposição de qualquer das partes comunicada até 31 de janeiro do ano a que diga respeito.

Cláusula 4.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, em colaboração com o Município, é responsável pela afetação dos meios necessários à cogestão do Parque de Estacionamento do Creiro, designadamente no que respeita à prestação de serviços aos utilizadores, e à limpeza e manutenção, dispondo, para o efeito, das receitas resultantes da gestão.

Cláusula 5.ª

(Termos de referência para a cogestão)

No âmbito da parceria agora estabelecida, o Segundo Outorgante exercerá a gestão nos termos do Protocolo de Cogestão do Parque de Estacionamento do Creiro celebrado entre o ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas e o Município de Setúbal.

Cláusula 6.ª

(Cobrança e distribuição das receitas)

1. O Segundo Outorgante não pode cobrar pela utilização do Parque, por cada utente, valor superior ao anteriormente cobrado, €4 (quatro euros) por dia ou fração.
2. O Segundo Outorgante fica obrigado a proceder à entrega à Santa Casa da Misericórdia de Azeitão (SCMA) de 50% do valor do eventual resultado líquido de exploração, se a colaboração da Santa Cas da Misericórdia de Azeitão se mantiver nos termos que estavam anteriormente estabelecidos no acordo entre o ICNF e a SCMA, exceto quanto à cobrança de receitas e gestão financeira
3. O Segundo Outorgante fica ainda obrigado a proceder à entrega ao Município de Setúbal de 25% do valor do resultado líquido remanescente após o cumprimento da obrigação enunciada no número anterior.

Cláusula 7.ª

(Lei aplicável e jurisdição)

1. As partes procurarão resolver por via negocial e de boa-fé as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente Protocolo.
2. O presente Protocolo será regido pela lei portuguesa, sendo a resolução de todos os litígios decorrentes da sua interpretação e execução submetida à jurisdição administrativa.

O presente Protocolo, que vai ser assinado e rubricado por ambos os Outorgantes, é feito em dois exemplares, valendo ambos como originais, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Setúbal, aos ___ de _____ de 2020.

O Primeiro Outorgante,

Dra. Maria das Dores Meira



(Presidente da Câmara Municipal de Setúbal)

O Segundo Outorgante,

(Associação Baía de Setúbal)